

PROJETO DE LEI N, DE 2013

(Do Sr. Fellipe Gonçalves dos Reis)

Determina a obrigatoriedade da redução da quantidade de resíduos de construção dispostas no ambiente por meio de ações integradas entre o governo municipal de cidades de médio e grande porte e os geradores de resíduos de construção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que o governo municipal de cidades de médio e grande porte e os geradores de resíduos de construção devem realizar ações integradas para a redução da quantidade de resíduos de construção dispostas no meio ambiente.

Art. 2º O governo municipal das cidades de grande e médio porte deverão realizar a implantação no município de uma Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção, para reciclagem de resíduos de construção Classe A e produção de agregados reciclados.

Art. 3º Todos os geradores de resíduos de construção, sendo estes pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos de construção, deverão realizar a triagem destes resíduos e encaminhar os enquadrados como Classe A à Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção.

§ Deixar de realizar o encaminhamento dos resíduos de construção à Usina de Reciclagem de Resíduos acarretará ao gerador em multa de valor equivalente a um salário mínimo vigente.

Art. 4º Todas as empresas do setor da construção civil do município deverão substituir no mínimo 30% dos agregados naturais por agregados reciclados no processo de produção de concretos e argamassas durante a execução de edificações.

§ Caso as empresas do setor da construção civil não realizem a substituição parcial dos agregados naturais por agregados reciclados acarretará para as mesmas uma multa de valor equivalente a um salário mínimo.

Art. 5º Da obrigação dos órgãos públicos em relação à destinação dos agregados reciclados:

§ Dos resíduos não absorvidos pelas empresas do setor da construção civil caberá ao governo municipal designar a destinação para a execução de obras públicas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo obrigar os governos municipais e os geradores de resíduos de construção, por meio de ações coordenadas a reduzirem a quantidade de resíduos de construção a serem dispostas no meio ambiente.

Sabe-se que os processos de produção da indústria da construção civil causam grande impacto ao meio ambiente ao longo de toda sua cadeia produtiva. Ao ocupar-se de terras, extrair e processar materiais primas, construir e usar edifícios, recursos naturais são explorados e resíduos são gerados afetando o ar, o clima, o lençol freático, o solo, a paisagem, a fauna, a flora, e, sobretudo, afetando o habitat humano.

O resíduo produzido pela indústria da construção varia entre 41% e 70% da massa total de resíduos sólidos urbanos de uma cidade. Assim, a possibilidade de reutilização desse grande volume de resíduos por meio de um processo de reciclagem e transformação dos mesmos em agregados recicláveis conduziria a redução da exploração de recursos do meio ambiente para a produção de agregados naturais.

Os referidos resíduos são classificados de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA em: Classe A – resíduos reutilizáveis como agregados, Classe B – resíduos recicláveis para outras destinações, Classe C – resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem/recuperação e Classe D – resíduos perigosos oriundos do processo de construção.

Os resíduos de construção Classe A, após passarem por processo de reciclagem apresentam um elevado potencial de aproveitamento na forma de agregado reciclado para a produção de: concretos, argamassas, blocos de vedação e base de pavimentação; em substituição total e/ou parcial de agregados de origem natural, possibilitando assim vantagens econômicas e ambientais.

Sendo assim, a reciclagem dos resíduos de construção e posterior reutilização dos mesmos em obras de construção civil, apresentam-se como a melhor solução para o problema da disposição dos resíduos de construção no ambiente enfrentado pelos municípios atualmente.

Para a execução deste projeto o governo municipal deverá realizar a implantação, responsabilizar-se pelo funcionamento e manutenção da Usina de Reciclagem de Resíduos em seu município, bem como fiscalizar o cumprimento da legislação por parte dos geradores de resíduos de construção e das empresas do setor da construção civil.

Em contrapartida os geradores de resíduos de construção deverão realizar a triagem de seus resíduos encaminhando a Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção os resíduos de construção Classe A para a produção de agregados recicláveis. Cabendo as empresas do setor da construção civil a utilização dos agregados reciclados em substituição parcial dos agregados naturais.

Neste sentido a presente medida, visa responsabilizar os governos municipais, os geradores de resíduos de construção e a empresas do setor da construção civil pela destinação adequada dos resíduos de construção Classe A, com o intuito de reduzir a disposição dos referidos resíduos no meio ambiente e, conseqüentemente, diminuir a exploração dos recursos naturais.

Por tudo isso, contamos com o apoio do nobre Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2013.

Deputado FELLIPE GONÇALVES DOS REIS